



Ofício n. 145/2020/UNICORP

Salvador, 27 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Diretor-Geral da Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Nesta

Assunto: Curso Gestão de Pessoas no Poder Judiciário - Modalidade a distância - EaD/
Contratação Formador /Enfam -Dra Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria Souza

Excelentíssimo Senhor Desembargador Diretor-Geral,

1 Com o propósito de dar efetividade ao processo permanente de aperfeiçoamento dos magistrados deste Tribunal, e em observância ao artigo 1º da Resolução TJBA nº 22, de 25 de novembro de 2008, c/c a Resolução TJBA nº 05, de 21 de julho de 2010, a UNICORP propõe a realização do **Curso de Gestão de Pessoas (Turma 02)** no Poder Judiciário, credenciado pela Escola Nacional de Formação Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, na modalidade de educação a distância (EaD), compartilhado e autorizado pela Portaria Enfam nº 18, de 10 de outubro de 2018, com carga horária de 40 h/a, no período de **27 de abril a 02 de junho de 2020**, para uma turma com até 40 alunos para magistrados e servidores.

2 Cumpre salientar que o sobredito Curso está em conformidade com a **Resolução n. 240**, de 09 de setembro de 2016 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 258, de 11 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça, uma vez que busca *"melhoria da gestão de pessoas é um dos macrodesafios estabelecidos na Estratégia Judiciário 2020, a teor da Resolução CNJ 198, 1º de julho de 2014; desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes nas*

PROTÓCOLO ADMINISTRATIVO DO TJBA
31/03/2020 11:42:22 - 169251



TJADM202016533301

peçoas, promover meios para motivá-las e comprometê-las e buscar a melhoria contínuo do clima organizacional e da qualidade de vida são requisitos essenciais para o alcance dos objetivos da instituição; instituir mecanismos de governança a fim de assegurar a aplicação desta política e o acompanhamento de seus resultados, bem como do desempenho da gestão de pessoas”

3 O curso proposto tem o objetivo geral, que os discentes sejam capazes de elaborar um Plano de Gestão de Pessoas como forma de otimizar o trabalho da equipe com a qual atua, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos e a missão do Poder Judiciário; e como objetivos específicos, que os discentes sejam capazes de gerir a sua unidade judiciária, bem como o desempenho das pessoas; desenvolver e motivar os servidores da sua unidade, melhorando os relacionamentos interpessoais; motivar a confiança, a escuta ativa, comunicação, a condução de negociações e reuniões, assegurando o comprometimento no âmbito das relações internas.

4 Considerando a grande relevância do tema, a cobrança por maior eficiência nos serviços prestados, mister o aperfeiçoamento dos nossos magistrados e servidores, que no âmbito organizacional necessitam de suporte para a melhoria da gestão da sua unidade e dos relacionamentos interpessoais no ambiente corporativo.

5 Ademais, a realidade vista nas organizações públicas, é que o corpo gerencial é composto por ocupantes de cargos especificamente técnicos, sem expertise na área de gestão. Realidade que também pode ser observada no Poder Judiciário.

6 Saliento a importância da realização de cursos credenciados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, para a projeção da carreira, para atender as diretrizes previstas na Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau, consoante transcrição abaixo:

Art 8º Na avaliação do aperfeiçoamento técnico serão considerados:

I - a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio (grifo nosso).

7 Além dessa previsão, impõe registrar que a Resolução da ENFAM nº 02/2016, que dispõe sobre os programas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados e regulamenta os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e de formadores, reza no seu art 33, o seguinte:

